



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 51 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 630/2012 QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso II, do art. 4º da Lei nº 630, de 10 de dezembro de 2012, da seguinte forma:

**“Art. 4º -[...]**

**[...]**

***II- abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada”.***

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 25 de novembro de 2013.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito

Publicada por afiação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Daniele Luna da Costa**  
Secretária

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
[e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



Mensagem nº 51/2013.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei visa permitir ao Executivo a suplementação de dotações do orçamento vigente, consoante já previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária, propiciando meios de atender ao interesse da administração pública.

É de se ressaltar que o percentual já foi alterado, todavia, o mesmo não é suficiente a empenhar as despesas com pessoal e encargos patronais relativos aos meses de novembro, dezembro de décimo terceiro salários dos servidores municipais.

Como é sabido neste exercício o Chefe do Executivo concedeu aumento real aos servidores, superior a previsão consignada na Lei de Diretrizes Orçamentaria e na Lei do Orçamento, sendo, portanto, necessário promover a suplementação nas dotações específicas já mencionadas.

Para maiores agilidade do serviço contábil e para atender as necessidades do município, solicita-se do Poder Executivo a autorização de alteração em mais 10% (dez por cento) do percentual constante do inciso I, do artigo 12º da Lei n. 619 de 28 de junho de 2012 e inciso II, do artigo 4º da Lei nº 630 de 10 de dezembro de 2012, visando solucionar o empenho de tais despesas funcionais, nesse exercício.

A análise, discussão e aprovação dos presentes Projetos de Leis é sem sombra de dúvida do interesse de todos os municípios, razão pela qual solicita que seja votado e aprovado, em regime de urgência, urgentíssima, possibilitando ao Chefe do Executivo cumprir com suas obrigações legais.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito